



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**LEI MUNICIPAL Nº 2.776, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.192/2009 – Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.*

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Art. 1º** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.192/2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, criando e/ou modificando cargos e atribuições, conforme disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Cria os cargos de Auxiliar de Alunos especiais, em número de 01 (um) e o cargo de Monitor Cultural, em número de 02 (dois), os quais passam a integrar o Quadro dos Cargos de Provisão Efetivo da Administração Centralizada do Executivo de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, em seu art. 3º, com as características a seguir descritas:

*“Art. 3º [...]”*

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Auxiliar de Alunos Especiais</i>	<i>01</i>	<i>01</i>	<i>20 h semanais</i>
<i>Monitor Cultural</i>	<i>02</i>	<i>05</i>	<i>36 h semanais</i>

**Parágrafo único.** As atribuições, remuneração, carga horária e requisitos dos cargos ora criados são os constantes no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Os cargos criados por esta Lei serão regidos pelas disposições legais constantes da Lei Municipal nº 1.716, de 2005- Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** Insere a categoria funcional de Monitor de Alunos Especiais e de Auxiliar de Biblioteca no Quadro de Cargos em Extinção da Administração Centralizada do Executivo, de que trata a Lei Municipal nº 2.192, de 2009, em seu artigo 26, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 26 [...]”*

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga horária</i>
<i>Monitor de Alunos Especiais</i>	<i>01</i>	<i>05</i>	<i>36 h semanais</i>
<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	<i>02</i>	<i>05</i>	<i>36 h semanais</i>

[...]”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (60)

06.01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- SUBORDINADAS

12.122.0002.2200- Gerência de Recursos Humanos

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (149)

06.02- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- MDE

12.361.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais RPPS (193)

12.365.0002.2304- Contribuições Patronais p /RPPS

3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais RPPS (230)

06.02- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0011.2224- Provimento/Pagamento e Administração de Recursos Humanos

3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas (203)

12.365.0011.2224- Provimento/Pagamento e Administração de Recursos Humanos

3.3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil (237)

06.03- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- FUNDEB

12.361.0011.2250- Provimento/Pagamento e Administração de Recursos Humanos – 40%

3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil (481)

12.365.0011.2250- Provimento/Pagamento e Administração de Recursos Humanos – 40%

3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil (483)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 04 de setembro de 2015.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo

Secretária Municipal da Administração



**Anexo I da Lei nº 2.776/2015**

**CARGO: AUXILIAR DE ALUNOS ESPECIAIS**

Promover acessibilidade e atendimento às necessidades específicas do aluno no âmbito da acessibilidade, das comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene, locomoção e aprendizagem. Prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com independência; ser dinâmico, buscando soluções quando necessário – atuando de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncional, entre outros profissionais do contexto escolar. Valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades dos alunos considerando as suas necessidades: corporais, afetivas, emocionais, cognitivas, estéticas e éticas. Acompanhar junto com os professores, pedagogas e direção de escola o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos. Promover a interação deste aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo. Contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores. Auxiliar o professor com os demais alunos sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com NEE. Assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão. Manter sigilo ético. Participar da formação continuada, proposta pela SMED. Buscar cursos de aperfeiçoamento constantemente, para melhor atender as diferentes demandas que se apresentam na sala de aula. Cumprir horário determinado pela escola, atendendo às necessidades da mesma. Executar tarefas afins.

- Idade Mínima: 18 anos
- Escolaridade: Magistério e/ou Curso Normal Completo
- Carga horária: 20 horas semanais

**Darcilo Luiz Pauletto**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**Anexo II da Lei nº 2.776/2015**

**Cargo: MONITOR CULTURAL**

**Atribuições do cargo:**

- a) Organizar bibliotecas nas escolas e/ou centro cultural, registrar, classificar e catalogar material cultural, obter dados de obras bibliográficas; assistir aos leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização catálogo-dicionário; registrar a movimentação de livros, panfletos e periódicos; apreciar sugestões de leitores interessados sobre aquisição de livros ou assinaturas de períodos; fazer consultas sobre livros de interesse da biblioteca; executar atividades afins;
- b) Guiar e orientar grupos de visitantes pelos espaços expositivos do museu; auxiliar na manutenção e conservação do espaço e dos objetos; realizar atividades de pesquisa e divulgação;
- c) Supervisionar e manter os equipamentos do telecentro diariamente; registrar usuários e apresentá-los ao telecentro; mostrar aos usuários como usar todos os equipamentos do telecentro; assegurar que os equipamentos do telecentro sejam mantidos em boas condições de uso; zelar pelo bom funcionamento do telecentro.

Carga Horária: 36 horas semanais

Requisitos: Ensino Médio completo

Idade: Mínima 18 anos.

**Darcilo Luiz Pauletto**  
**Prefeito Municipal**